



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 311/2019
PAD nº 13166/2018

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **ENGEMAC SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 21.697.830/0001-90**, com sede na cidade de Curitiba-PR, à Rua Itatiaia, 835, CEP 81.070-100, telefone (41) 3311-1745 e 9697-0201, daniel@engemacarcondicionado.com.br, neste ato representada por Daniel Pissetti Pamplona, CPF 052.343.069-84, para prestação de serviços técnicos especializados de operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva dos sistemas e equipamentos de ar condicionado, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*, bem como nos termos da Regulamentação Administrativa nº 06/2015:

Art. 24. - É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa..." (grifo nosso)

Salientamos que o fundamento buscado é o que mais coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração, evitando possíveis danos ao Erário.

A fundamentação segue os ensinamentos da doutrina do Prof. Jorge Ulisses Jacoby¹, pelo qual podemos concluir que o "fato concreto da imprescindibilidade dos serviços obriga a

¹ Aqui emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. 7ª ed., 2008, p. 329.

que o Direito ceda passo para que os bens jurídicos mais relevantes não sejam atingidos”², havendo a subsunção do fato ocorrido à norma.

Por fim, verificamos que estamos diante de situação resultante do imprevisível e não da inérgia administrativa, outro fator importante descrito pela doutrina³ para fundamentação no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93. Há, desta feita, obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada no caso concreto.

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva dos sistemas e equipamentos de ar condicionado para os imóveis do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

O atendimento será prestado aos imóveis deste Tribunal, no prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral do PR e no prédio do Fórum Eleitoral de Curitiba, incluindo mão de obra especializada, fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução, bem como o fornecimento de peças de reposição.

3. CÓDIGO SIASG

O CÓDIGO utilizado para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG será:

- a) SERVIÇO: 2245-4 – AR CONDICIONADO - MANUTENÇÃO
- b) Unidade de fornecimento: UNIDADE.

4. VALOR

O valor da total da contratação é de R\$ 64.080,00 (Sessenta e quatro mil e oitenta reais).

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa. Elementos de Despesa – 33.90.39.17.

6. CONTRATO

² Idem, p. 348.

³ ESCOBAR, Mariense apud FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Id. P. 332.

Demais obrigações e condições da contratação estão especificadas na minuta do contrato anexa.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Manutenção de Imóveis da Capital, pelos telefone: (41) 3330-8869, e-mail smic@tre-pr.jus.br.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2019.

ADRIANA DE ALMEIDA BIESDORF
Técnico Judiciário

DEBORA BEATRIZ MACHADO LOPES
Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas
SASAC